



ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE TOLEDO

CNPJ 78.116.233/0001-41

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

Art. 1º O ESPORTE CLUBE TOLEDO constitui-se em Associação Civil sem fins econômicos, fundado em 30 de junho de 1983, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, onde tem domicílio na rua Barão do Rio Branco, 1862, Centro, doravante denominado E.C. Toledo, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Duração e Finalidade

Art. 2º A Associação, com prazo indeterminado de duração, tem por fim:

- a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, cívica, assistencial e de benemerência;
- b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;
- d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos; e
- e) constituir e participar do quadro societário de sociedades empresariais, na forma prevista e autorizada pelas leis civis e desportivas, em especial naquelas que tenham por objeto social a gestão esportiva e de seus bens.

Art. 3º O ESPORTE CLUBE TOLEDO poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º O quadro associativo do ESPORTE CLUBE TOLEDO será integrado por número limitado de associados e distribuído nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Beneméritos;
- III- Patrimoniais;
- IV- Contribuintes;

V- Investidor; e
VI- Sócio Torcedor

Dou fé

Art. 5º O candidato, para integrar o quadro associativo, deverá:

- apresentar proposta de adesão e concordância com as regras definidas no presente Estatuto e nos demais regulamentos da Associação;
- implementar o valor correspondente a cada espécie de associação, firmando, ainda, o compromisso de efetuar pontualmente o pagamento das contribuições periódicas; e
- sujeitar-se ao regime disciplinar estatuído pelo Clube.

Art. 6º A carteira social é o documento comprobatório da admissão, dentro dos limites estabelecidos a cada categoria

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

3 Art. 7º São associados fundadores todos aqueles que apuseram suas assinaturas nos livros e documentos relativos ao ano de fundação do ESPORTE CLUBE TOLEDO, assim identificados: Antonio Vanzella, Zulmar Fachin, Eloir Francisco Nardi, Luis Carlos Schoroeder, Vilmar Malacarne, Valdir Eckstein, Moacir Vanzo, Vilmo Marcondes, Ubirajara José Gheller, Humberto DallaCosta, Olmiro Vanzella, Celso Lopes, Dario Genari, Fausto Moro, Duilio Genari, Derli Donin, Dr. George Ogano, Leocides Bisognin, Albino Coraza Neto, José Carlos Schiavinatto, Walter Borri, Volmir Ficagna, Osvaldo Luiz Ricci, Wanderlei Kraffer, Gilberto Graciano Marassi, Rainer Zelaski, Leandro Alves.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 8º São associados beneméritos os que, integrantes do quadro associativo, tornaram-se merecedores dessa distinção, considerando seus relevantes serviços prestados ao E. C. TOLEDO., reconhecidos como tal pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§ 1º A indicação, devidamente motivada, será proposta por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo do E.C. TOLEDO

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará a proposição a uma Comissão Especial, constituída de 5 (cinco) Conselheiros, visando análise e apresentação de parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, a proposta será colocada à votação do Conselho Deliberativo.

§ 3º É vedada a concessão do título de associado benemérito a ocupante de qualquer cargo da estrutura do E.C. TOLEDO – excetuada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e a todos que, de alguma forma, mantenham atividades negociais com o Clube.

§ 4º O número de associados beneméritos é limitado à metade dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os associados beneméritos gozarão, além daqueles outorgados aos demais sócios, dos seguintes direitos

- exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- integrar o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato;
- concorrer aos cargos dos Conselhos Fiscal e Administrativo do E.C. TOLEDO; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

d) estar isento de qualquer contribuição de caráter permanente.

§ 6º Os associados beneméritos receberão a distinção em diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, cuja entrega dar-se-á em sessão solene.

§ 7º Os sócios são fundadores são considerados sócios beneméritos, com direito a todos os benefícios assegurados aos sócios beneméritos.

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 9º Os portadores de título patrimonial do E.C. TOLEDO são considerados associados patrimoniais, cuja admissão deverá ser precedida da aquisição do respectivo título patrimonial.

§ 1º Os associados patrimoniais, assim considerados somente após a quitação do montante atribuído ao título, contam também com os seguintes direitos:

- a) de propriedade sobre parcela do patrimônio do ESPORTE CLUBE TOLEDO;
- b) exercer o direito de voto na Assembleia Geral, computando-se apenas um, independentemente do número de títulos que possua; e
- c) concorrer a qualquer cargo eletivo da estrutura do ESPORTE CLUBE TOLEDO;

§ 2º Os associados patrimoniais, terão direito também de uma cadeira numerada, no Estádio Municipal 14 de dezembro, somente os 200 primeiros sócios.

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 10 Consideram-se associados contribuintes aqueles que, após o preenchimento de requisitos ditados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, efetuarem o pagamento regular das obrigações pecuniárias correspondentes.

§ 1º Os associados contribuintes passarão a ter o direito a voto na Assembleia Geral do E.C. TOLEDO após sua adesão; poderão ser votados para compor o Conselho Deliberativo, na fração representativa de sua classe.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá admitir a criação de quadros especiais, por proposição da Diretoria Executiva, com planos de contribuição limitados a certos benefícios, isto sem o cômputo do lapso para outorga dos direitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Os planos de contribuição poderão estabelecer, dentre outros direitos, a cessão temporária do uso de cadeiras, em assentos marcados no Estádio Municipal 14 de Dezembro e também colocar uma placa na beira do gramado da sua empresa, se for contribuinte pessoa jurídica.

DOS SÓCIOS TORCEDORES

Art. 11 São sócios torcedores todos os que adquirirem o Plano de Sócio Torcedor, elaborado pela Diretoria Executiva do Esporte Clube Toledo, com direito a uma serie de vantagem e benefícios de ingressos e compra no comercio de Toledo.

§ 1º Todo o Sócio Torcedor receberá um cartão, para comprar com descontos, em estabelecimentos conveniados com o Clube, e direito a ingresso para os jogos do Toledo, no estádio municipal de Toledo, os ingressos poderão ser de arquibancada ou cadeira, conforme o plano adquirido.

§ 2º O Sócio Torcedor não tem direito a voto, mas poderá participar das Assembleias do Clube.

...mento que o pelo de Autenticidade
De Atos foi afixado na ultima folha do
Documento entregue para a parte

Dou fe
DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

AVERBAÇÃO

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 11806

Registrado sob Nº 156

Averbação Nº 7

Toledo-PR 08/03/2022

Mariene Ribeiro de Laca

Para os Santos Meo:
Maria Fabiana de Melo Pereira
SACREVENTE JURIDICA

Art. 13 Os títulos patrimoniais, representativos de quotas e frações do patrimônio do E.C. TOLEDO, são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos entre vivos com decorrência de sucessão hereditária.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, definir a quantidade de títulos patrimoniais, autorizando ou não a sua disponibilização direta pelo Clube.

§ 2º Anualmente, o Conselho Deliberativo, ouvidos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atribuirá valor para cada título patrimonial do E.C. TOLEDO.

§ 3º Os títulos patrimoniais servem de garantia, em ordem preferencial, para o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária devida pelos respectivos titulares ao E.C. TOLEDO.

Art. 14 Os títulos patrimoniais poderão ser pagos à vista ou em prestações mensais e sucessivas, nos termos e moldes estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Quando o pagamento se der de forma parcelada, o adquirente passará a usufruir de seus direitos de modo provisório e precário; já aqueles previstos no artigo 9º, § 1º, somente serão alcançados com a satisfação integral do preço.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas implicará no cancelamento da admissão, restando as quantias já pagas como indenização ao E.C. TOLEDO em razão das benesses gozadas no período transcorrido.

§ 3º Os Sócios de Título Patrimonial terão participação nos lucros de vendas de atletas, formados na base do clube, a divisão do porcentual, será decidido na Assembleia Geral do Clube, realizada no final do ano.

§ 1º Os Sócios Patrimoniais terão direitos a uso de cadeiras numeradas no Estádio Municipal 14 de Dezembro.

Art. 15 Os recursos advindos da compra e venda de títulos patrimoniais do E.C. TOLEDO serão aplicados, integral e exclusivamente, em projetos e obras que representem acréscimo patrimonial à Associação.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 Os associados Contribuintes, são aqueles que contribui financeira com patrocínio de placas publicitária no Estádio municipal, e os patrocinador máster nas camisas, e também as pessoas físicas ou jurídicas que fazem doação em espécie ou em equipamentos.

§ 1º Os Sócios Contribuintes de placas publicitárias e máster, deverão manter os pagamentos em dia, para não perder os direitos estabelecidos em contratos.

§ 2º Os Sócios contribuintes, terão direitos a cadeira no estádio municipal e ingressos, que serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e Deliberativo do clube.

§ 3º O valor das publicidades será estabelecido e proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que os aprovará para vigência anual de cada competição.

Art. 17 O Conselho Administrativo poderá cobrar ingressos dos associados e das pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas e outros eventos quando:

a) acarretarem despesas elevadas;

- b) deveriam ser realizadas oficialmente em local não pertencente ao E.C. TOLEDO; e
- c) houver a cessão, para promoção por terceiros, das dependências do Clube.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 18 O E.C. TOLEDO instituirá planos de benefícios aos seus associados, observando, para tanto, as espécies e características das diferentes formas de adesão.

DOS DIREITOS E DEVERES

Dos Direitos

Art. 19 Os associados usufruirão dos direitos previstos neste Estatuto e poderão invocá-los perante os Poderes competentes do Clube.

Art. 20 É assegurado aos associados, independentemente da forma de adesão:

- a) identificar-se como associado do E.C. TOLEDO, mediante carteira social a ser fornecida pelo Clube;
- b) conhecer o Estatuto Social e todos os demais atos normativos internos do, inclusive com obtenção de fotocópias, cujo custo deverá ser suportado pelo interessado; E.C. TOLEDO.
- c) frequentar as dependências do E.C. TOLEDO e comparecer a qualquer reunião ou evento desportivo, social, cultural ou cívico por ele promovido, subordinados sempre às normas estabelecidas neste Estatuto e demais regulamentos;
- d) visitar o Estádio, o Centro de Formação e Treinamento e o Memorial, gratuitamente, em horário previamente agendado com o setor responsável;
- e) exercer o direito de petição e ser ouvido perante a Assembleia Geral e os Conselhos Deliberativo e Diretoria Executiva, na defesa de seus direitos e nos interesses do E.C. TOLEDO;
- f) requerer, ao Conselho Deliberativo que julgue, em última instância, a pena de advertência, suspensão ou eliminação, que lhe foi imposta;
- g) pedir a exclusão do quadro social, quando regular e em dia a sua situação com a tesouraria do Clube.

Art. 21 São, também, direitos outorgados aos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes quando verificada a situação traçada no artigo 10, § 1º.

- a) integrar a Assembleia Geral, quando maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) representar ao Conselho Deliberativo, mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a participar da Assembleia Geral, contra atos que entender danosos, praticados por qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva do E. C. TOLEDO;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de edital publicado em órgão oficial ou mural do clube, por 1 (uma) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, quando o Presidente do Conselho Deliberativo ou os demais membros de sua Mesa Diretora não a convocar, passados 15 (quinze) dias do prazo estatutário de sua realização; e

d) requerer a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de destituir os membros efetivos do Conselho Deliberativo, quando a sua gestão for ruítilosa, ou convocá-la, diretamente para o mesmo fim, quando não atendido seu requerimento, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto), no mínimo, do quadro de associados beneméritos patrimoniais e contribuintes aptos a votar, publicado em órgão oficial ou jornal de circulação estadual, por 3 (três) vezes e com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 22 Os associados patrimoniais, quando maiores de 18 (dezoito) anos, poderão exercer o direito de voto e de ser votado para compor o Conselho Deliberativo, representando a respectiva classe.

Art. 23 Aos associados contribuintes com mais de 8 (oito) anos ininterruptos de adesão e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, fica facultado o direito de participar da Assembleia Geral e de votar e de ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, na parcela correspondente à sua forma de adesão.

DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 24 Admitir-se-á a concessão de licença, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, aos associados patrimoniais e contribuintes, e que será estendida automaticamente aos seus dependentes, em cujo lapso todos arcarão com 50% (cinquenta por cento) das contribuições periódicas.

§ 1º O período de licenciamento não será computado para os fins do artigo 10,

§ 2º, e impedirá a participação do associado nos jogos, eventos e demais ações desenvolvidas pelo Clube.

§ 2º O prazo citado no caput poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que o associado concorde com a cessão temporária de seu assento marcado, caso existente, a terceiros, revertendo os importes dessa nova situação aos cofres do Clube.

Dos Deveres

Art. 25 São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e demais normas emanadas dos Poderes do Clube;
- b) manter e preservar o patrimônio social, respondendo por indenização a qualquer dano material ou moral causado ao E.C. TOLEDO;
- c) comportar-se com civilidade nas dependências do Clube, assim como nos deslocamentos para eventos e jogos nelas ou noutros locais realizados, em respeito à legislação vigente;
- d) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer outro local em que se reúnam sob o pavilhão do E.C. TOLEDO, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições periódicas e taxas devidas;
- f) comunicar à Secretaria do Clube, por escrito, qualquer mudança de endereço; g) guardar a carteira social e apresentar-se com ela quando de seu ingresso nas dependências do Clube; e

h) participar, de forma efetiva, na promoção do desenvolvimento e na defesa do prestígio do E.C. TOLEDO.

Art. 26 Os associados beneméritos, patrimoniais e contribuintes, estes últimos quando presente o direito ao voto (artigo 10, § 1º), deverão, também:

- a) comparecer às Assembleias Gerais; e
- b) aceitar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27 Os associados do E.C. TOLEDO, independentemente da categoria a que pertençam, sujeitam-se ao regime disciplinar ditado neste Estatuto.

DAS PENALIDADES /

Art. 28 O associado que violar as disposições do Estatuto Social e as demais normas internas do Clube tornar-se-á passível das seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Eliminação; e
- IV- Cassação de título honorífico.

Parágrafo único. Todas as penas serão precedidas de processo administrativo próprio e aplicadas por escrito, com final anotação no cadastro do associado.

Art. 29 A competência para aplicar as penalidades é da Diretoria Executiva, com reexame posterior, em caso de recurso voluntário, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30 Será punido com advertência o associado que:

- a) desrespeitar qualquer membro dos Poderes do Clube, quando no exercício da função;
- b) desatender, em competições ou treinamentos, as determinações recebidas; e
- c) portar-se de maneira inadequada ou inconveniente nas dependências do Clube e em seus deslocamentos para jogos e eventos, ou qualquer outra espécie de reunião por ele organizada.

Art. 31 Aplicar-se-á a pena de suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando o associado reincidir em qualquer das infrações especificadas no artigo anterior.

§ 1º Entende-se por reincidência a repetição, a qualquer tempo, de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente.

§ 2º A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver obrigado.

Art. 32 Estará sujeito à eliminação do quadro associativo aquele que:

- a) for condenado, irrecorrivelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;

- Dou fe
- b) extraviar ou danificar qualquer bem de propriedade ou posse do E.C. TOLEDO, e uma vez comprovada a sua responsabilidade, recusar-se ao pagamento devido;
- c) facilitar o ingresso de terceiros nas dependências do Clube com o propósito de provocar desordens e prejuízos;
- d) expedir conceitos desairosos sobre qualquer membro dos Poderes do Clube, em assuntos a estes atinentes, ou acusar, publicamente, a existência de irregularidades administrativas, sem antes denunciar o fato ao Conselho Deliberativo;
- e) promover a ruína social, pelo induzimento à discórdia entre os associados;
- f) usar o Clube com o intuito de promover discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- g) tornar-se verdadeiramente indesejável ao convívio social, por incontinência de conduta, dentro dos recintos do Clube; e
- h) incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

Art. 33 Aplicar-se-á a punição de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas no artigo anterior.

Art. 34 A pena de eliminação não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 35 O associado que for eliminado do quadro associativo do E. C. TOLEDO, somente poderá retornar àquela condição na hipótese do Conselho Deliberativo cancelar a penalidade.

Parágrafo único. Admitido o reingresso, o associado beneficiado não poderá somar o tempo anterior de adesão para conquistar os direitos outorgados pelo artigo 10, § 1º.

Art. 36 A apuração da infração e aplicação da consequente sanção observará o seguinte procedimento, o qual deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias:

- I- Efetuada a denúncia escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo à Secretaria a Diretoria Executiva, que notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada dos documentos e requerimento de provas que deseje produzir;
- II- Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo distribuído entre os membros da Diretoria Executiva, cabendo ao relator designado coletar as provas que entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos;
- III- A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo denunciado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irreversivelmente pelo relator designado no caso;
- IV- Finda a coleta de provas e com parecer da área jurídica do Clube, o feito será levado pelo relator à apreciação da Diretoria Executiva;
- V- Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação recebida pelo associado acerca do mencionado julgado;

- VI- O recurso será distribuído e relatado por um dos integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, sendo o julgamento tomado pela maioria simples dos presentes à reunião convocada para tal finalidade; e
- VII- As comunicações ao denunciado, durante o processado, serão consideradas válidas quando endereçadas ao local de domicílio constante de seu cadastro perante o Clube.

DO ASSOCIADO INADIMPLENTE

Art. 37 O associado inadimplente ficará sujeito à suspensão e subsequente exclusão do quadro social.

§ 1º Será suspenso automaticamente, por prazo indeterminado, o associado que atrasar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a qualquer título.

§ 2º O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas importará na exclusão do quadro social, o que ocorrerá quando, depois de notificado pela Diretoria Executiva e expirado o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da comunicação, não sobrevier o pagamento da pendência.

§ 3º Satisfeita a obrigação antes do desfecho do processo de exclusão, cessará a suspensão.

TRANSMISSÃO DOS DIREITOS AOS SUCESSORES

Art. 38 Somente mostra-se admissível a transmissão dos direitos inerentes aos associados beneméritos e patrimoniais.

Art. 39 Falecendo o associado benemérito, ao cônjuge supérstite serão concedidas as mesmas regalias a ele conferidas, excetuado o direito de votar e ser votado e a prerrogativa de pertencer aos Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 40 A transferência de título patrimonial, por atos entre vivos ou em razão de sucessão hereditária, importará no pagamento de taxa de transmissão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da última série emitida pelo E.C. TOLEDO e, no caso de ocorrer entre parentes até o terceiro grau, nas linhas reta, colateral e por afinidade, de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A mudança de titularidade somente será admitida após a quitação das contribuições periódicas e taxas que, eventualmente, estejam em atraso.

Art. 41 O título patrimonial cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do E.C. TOLEDO não poderá ser objeto de transferência para terceiros.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DO CLUBE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42 São Poderes constituídos do E.C. TOLEDO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Diretoria Executiva.

Ou fé

Art. 43 Os membros integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados e estarão impedidos de manter qualquer tipo de relacionamento profissional na condição de procurador de atletas, empresário, empresário de atletas ou agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo do E.C. TOLEDO.

Art. 45 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) decidir sobre a realização de transações que importem em alienação ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis do E.C. TOLEDO, após manifestação favorável do Conselho Deliberativo;
- d) promover alterações estatutárias, após análise e aprovação do Conselho Deliberativo; e
- e) dispor sobre dissolução, fusão e incorporação -

Art. 46 A Assembleia Geral compõe-se dos associados beneméritos, patrimoniais e dos associados contribuintes e sócio torcedor, desde que quites com as suas obrigações perante o Clube, reunindo-se:

- I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda terça-feira do mês de dezembro, para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo, por convocação do Presidente desse colegiado;
- II- Extraordinariamente:

a) sob a convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou de 1/5 (um quinto) do quadro associativo de beneméritos, patrimoniais e contribuintes aptos a votar, nas condições e para a finalidade prevista na alínea "d" do artigo 21;

b) para preencher as vagas de membros do Conselho Deliberativo, mediante convocação do respectivo Presidente; ou quando houver demissão coletiva nesse órgão de Poder, sob a convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

c) com o objetivo de destituir os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretoria Executiva;

d) para apreciar proposta de alienação ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao Clube, desde que, anteriormente, haja concordância do Conselho Deliberativo;

e) visando promover alterações estatutárias; e -

f) para decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação do TOLEDO E.C., sob a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, após decisão favorável desse órgão. -

Art. 47 Os editais de convocação da Assembleia Geral serão afixados na sede do Clube, em lugar próprio, visível por todos os interessados, e deverão ser publicados no endereço eletrônico do E.C. TOLEDO (www.toledoec.com.br) e em órgão oficial, em que constará a ordem do dia, por 1 (uma) vez e com a antecedência de 15 (quinze) dias da reunião, que indicará o local, a data e o horário do início dos trabalhos.